



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

Curso: DIREITO ADMINISTRATIVO II
Professor: Marcos Augusto Perez

SEMINÁRIO 6:
Responsabilidade Civil do Estado.

NOME DO ALUNO:

.....

NÚMERO USP:

.....

Em janeiro de 2013 ocorreu um motim na penitenciária estadual de Valparaíso, Estado de SP, que culminou com o ferimento de diversos detentos. Dentre eles estava Evandro, que não participou do movimento, mas acabou sendo atingido na perna por um projétil de arma de fogo, além de ter sofrido um intenso golpe na cabeça.

Em decorrência de tais fatos, hoje Evandro se vê impossibilitado de exercer seu ofício de pedreiro, uma vez que tem grandes dificuldades para caminhar, sofrendo também com vertigens quando está em locais de maior altitude.

Diante disso, Evandro foi aconselhado por um amigo a entrar com uma ação de reparação de danos materiais e morais contra o Estado de São Paulo.

Diante desse contexto, questiona-se:

1. Há fundamentos para responsabilização civil do Estado no caso em tela?
2. É possível responsabilizar civilmente o Estado por omissão?
3. Caso fosse comprovado que os ferimentos foram causados por um agente penitenciário, poderia o agente ser responsabilizado civilmente pelo dano causado?
4. Ainda, poderia Evandro entrar com uma ação exclusivamente contra o agente penitenciário que lhe feriu?